



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, no dia 16 de dezembro de 2021, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Conselheiro Benedito Antônio Alves (Relator das Contas da Secretaria de Estado da Justiça – exercícios de 2019/2022), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado por seu Procurador, Ernesto Tavares Victoria, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo seu Presidente, Deputado Estadual Alex Redano, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça da Execução Penal de Ariquemes, Laíla de Oliveira Cunha Nunes e Tiago Lopes Nunes e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada por seu Subdefensor Público-Geral, Diego de Azevedo Simão, doravante denominados **COMPROMITENTES**, o **ESTADO DE RONDÔNIA** e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representados pelo Procurador-Geral Adjunto do Estado, Tiago Cordeiro Nogueira e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, representada pelo Secretário da Justiça, Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública (processo n. 7011088-23.2020.8.22.0002), que tramita junto à Terceira Vara Cível da Comarca de Ariquemes, cujo objeto é obrigação de fazer por parte do Estado de Rondônia, tendo em vista a violações de direitos fundamentais dos reeducandos do Centro de Ressocialização de Ariquemes (CRARI);

CONSIDERANDO o estado de coisas inconstitucional no que concerne à execução de pena na Comarca de Ariquemes diante da excessiva e crescente superlotação carcerária, não separação de presos pelo critério legal, ausência de instalações de enfermaria e de local adequado para visitação, precária condição estrutural e de segurança da unidade, constantes fugas, sérios problemas estruturais nas instalações, péssimas condições sanitárias, alimentação não adequada e efetivo de policiais penais insuficiente;

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção federal por inobservância dos direitos da pessoa humana nos presídios do Estado de Rondônia, notadamente no Centro de Ressocialização de Ariquemes;

CONSIDERANDO as ações indenizatórias propostas pelos reeducandos, por meio da Defensoria Pública do Estado, diante das graves ofensas aos direitos humanos, notadamente pela superlotação, péssimas condições sanitárias e alimentação não adequada, que podem impactar de forma negativa as contas do Estado de Rondônia e comprometer no presente e no futuro a CUT (Conta Única do Tesouro) e as dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o descumprimento do Pacto Internacional “Pacto Para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas Pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, que pode acarretar graves prejuízos ao Estado de Rondônia e à União Federal com repercussão sancionatória em nível internacional;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, no artigo 51 da Constituição do Estado e no artigo 59 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, sobre as competências incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem como escopo de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações, em seu mister constitucional de Controle Externo, de modo preventivo, concomitante e posterior;

FIRMAM o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no artigo 1º, XVII, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar n. 679, de 2012, e na Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e providências abaixo descritas, com a finalidade de normalizar as irregularidades aqui descritas, os achados de auditoria realizada no sistema prisional de Rondônia, sob a relatoria do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e a verificação *in loco*, na unidade prisional (Centro de Ressocialização de Ariquemes), procedida por esta Relatoria,

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

bem como cumprir o Pacto Para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas Pela Corte Interamericana de Direitos Humanos:

1 – DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL:

A COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA obriga-se, até o dia **30 de março de 2022** a apresentar nos autos do processo n. 809/21-TCE-RO o Termo de Referência para a contratação de serviços especializados de consultoria para desenvolvimento de projeto de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental visando possível construção e estruturação de novas unidades do Centro de Ressocialização de Ariquemes, mediante contemplação de Estudo técnico-operacional, Estudo econômico-financeiro e Estudo jurídico-institucional, conforme preconizado no Pacto celebrado junto a Corte Interamericana de Direitos Humanos para melhoria do sistema prisional do estado de Rondônia.

2 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:

A COMPROMISSÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA obriga-se a juntar aos autos do processo n. 809/21-TCE-RO cópia do Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de Rondônia e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD, bem como planos de trabalho e contrato firmado junto ao Instituto Veredas com foco na apresentação de produtos voltados à melhoria da gestão prisional do Estado de Rondônia, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente TAG.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Findados os prazos firmados neste TAG, a relatoria convocará nova reunião para deliberar sobre o andamento das ações previstas nos itens 1 e 2, aplicando-se à espécie a legislação *interna corporis*.

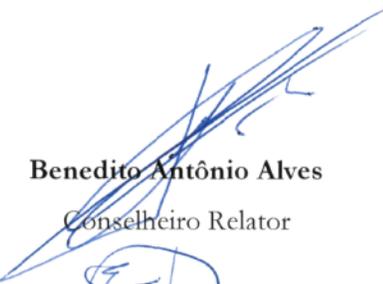
Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

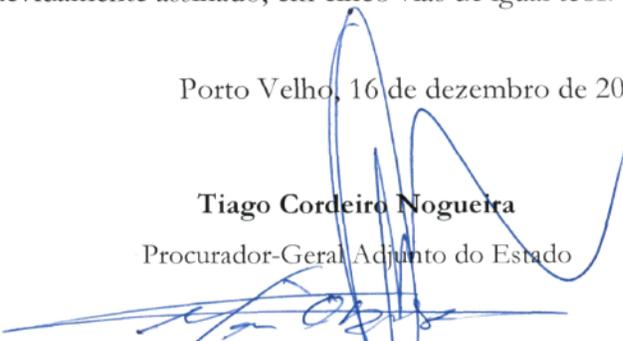


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por estarem COMPROMITENTES, COMPROMISSÁRIAS e demais presentes assim acordados, segue o presente termo por todos devidamente assinado, em cinco vias de igual teor.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

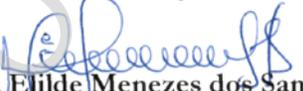

Benedito Antônio Alves
Conselheiro Relator


Tiago Cordeiro Nogueira
Procurador-Geral Adjunto do Estado


Ernesto Tavares Victoria
Procurador do MPC


Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito
Secretário de Estado da Justiça – SEJUS


Deputado Alex Redano
Presidente da ALE/RO


Maria Elilde Menezes dos Santos
Diretora Executiva da SEJUS


Tiago Lopes Nunes
Promotor de Justiça


Célio Luiz de Lima
Coordenador Geral do Sistema Prisional


Laíla de Oliveira Cunha Nunes
Promotora de Justiça


Diego de Azevedo Simão
Subdefensor Público-Geral